



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.740

João Pessoa - Quarta-feira, 07 de Novembro de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 38.782 de 6 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/290201.00014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
- 29.202 - A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.131.5001.4848.0287- REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS	3390.30	270	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
- 29.202 - A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.131.5001.4848.0287- REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS	4490.52	270	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


 WALDERSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


 AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.783 de 6 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/310101.00034.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 852.601,00** (oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e um reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

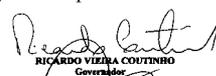
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	102	60.000,00
26.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	102	400.000,00
26.782.5004.4410.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.14	102	152.601,00
26.782.5004.4410.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO,			

MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.39	102	120.000,00
26.782.5004.4468.0287- IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DA SEGURANÇA RODOVIARIA	4490.39	102	120.000,00
TOTAL			852.601,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FE-PETROBRAS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


 WALDERSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


 AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.784 de 6 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/255001.00007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.250 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	110	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.250 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	110	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


 WALDERSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


 AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.785 de 6 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/500001.00022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 98.353,25** (noventa e oito

mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5008.2847.0287- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	3350.43	179	98.353,25
TOTAL			98.353,25

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.2852.0287- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	4440.41	179	9.951,83
	4450.51	179	20.000,00
	4450.52	179	68.401,42
TOTAL			98.353,25

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.786 de 6 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/220001.00167.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.2326.0287- FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	3390.36	112	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialuniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.2511.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	3350.41	112	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.787 de 6 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/220001.00169.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão, duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.39	113	1.200.000,00
TOTAL			1.200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490.51	113	1.200.000,00
TOTAL			1.200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.788 de 6 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/220001.00165.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 94.800,00** (noventa e quatro mil, oitocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391.39	112	94.800,00
TOTAL			94.800,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.93	112	94.800,00
TOTAL			94.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.789 de 6 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/310501.00015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.205 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	270	65.000,00
TOTAL			65.000,00

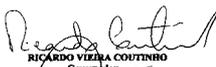
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.205 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	65.000,00
TOTAL			65.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.790 de 6 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/250001.00091.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 2.050.000,00** (dois milhões, cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4055.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.30	110	500.000,00
	3390.39	110	50.000,00
10.302.5007.4067.0287- HOSPITAL REGIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES (CAMPINA GRANDE)	3390.30	110	1.500.000,00
TOTAL			2.050.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4051.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE JULIANO MOREIRA	3390.30	110	200.000,00
	3390.39	110	300.000,00

10.302.5007.4052.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.30	110	800.000,00
	3390.39	110	200.000,00

10.302.5007.4057.0287- HOSPITAL REGIONAL DR. FELIPE THIAGO GOMES (PICUI)	3390.30	110	550.000,00
TOTAL			2.050.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.791 de 06 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.190, de 28 de agosto de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1563/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 600.000,00** (seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5008.2847.0287- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	3350.43	179	600.000,00
TOTAL			600.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5008.2594.0287- LEITE DA PARAÍBA	3390.39	179	600.000,00
TOTAL			600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 660/2018/SEAD.

João Pessoa, 06 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18029412-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **JOSEFA CRISTINA PEDRO DA SILVA**, Professor, matrícula nº 145.189-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Ensino de Biologia, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de outubro de 2018 a outubro de 2020, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 091/2018.

EXPEDIENTE DO DIA : 05/11/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
18030278-7	LILIAN PALMEIRA COSTA	177.324-1	SEE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CI-NEP
18005717-1	GILMAR MARTINS DANTAS	79.095-8	SER	Departamento de Estradas de Rodagem - DER
18030102-1	OTÁVIO CÁSSIO OLÍMPIO MAIA	127.414-7	SEG	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP

RESENHA Nº 090/2018.

EXPEDIENTE DO DIA : 05/11/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, DESPACHOU os s abaixo relacionados que faz retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
18030090-3	126.755-8	MARIA JOSE SALES DA COSTA	Controladoria Geral do Estado
18030087-3	136.320-4	CLODOVALDO LEAL DE MENEZES	Secretaria de Estado da Saúde
18030329-5	78.566-1	AGABIO NASCIMENTO DE SOUSA	Secretaria de Estado da Educação
18030088-1	94.639-7	GETULIO NUNES ERLICH	Secretaria de Estado da Educação
18030092-0	91.242-5	ROSIBERIO FERREIRA BORBA	Secretaria de Estado da Educação
18030328-7	175.959-1	SAMIA MIRELLY ALEXANDRE DE A. MARQUES	Secretaria de Estado da Administração
18030326-1	89.416-8	KATIA MARIA CAVALCANTI DE LIMA	Secretaria de Estado da Administração
18030086-5	91.422-3	JORGE LUIZ DE SOUZA PEREZ	Secretaria de Estado da Administração
18030091-1	95.238-9	CLAUDIO SILVESTRE DA SILVA	Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente, e da Ciência e Tecnologia


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 482/GS/SEAP/18

Em 30 de Outubro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988; RESOLVE, desligar a partir desta data JOSE CARLOS SILVESTRE CAVALCANTI, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula 171.881-9 da FORÇA TÁTICA PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA (FTPEN), até ulterior deliberação.
Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 483/GS/SEAP/18

Em 30 de Outubro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor JOSE CARLOS SILVESTRE CAVALCANTI, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 171.881-9, ora lotado na Penitenciária Drº Romeu Gonçalves De Abrantes PB1/PB2, para prestar serviço junto a CADEIA DE PEDRAS DE FOGO-PB, até ulterior deliberação.
Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 485/GS/SEAP/18

Em 05 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar HELLEN ARRUDA ROLIM, matrícula nº 181.499-1, Agente de Segurança Penitenciária, YASMIN DA SILVA SOUZA, matrícula nº 175.256-1, Téc. Administrativa e DANIEL DA ROCHA CRUZ, matrícula nº 174.443-7, Agente de Segurança Penitenciária, como membros, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO desta Secretaria, até ulterior deliberação.
Publique-se.
Cumpra-se.


Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 1188/2018

João Pessoa, 05 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, baixa instruções complementares para gestão de pessoal, relativas ao ano letivo 2019 e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º O ano letivo de 2019 terá início nas escolas da rede estadual de ensino a partir do dia 05 de fevereiro do mesmo ano, para os cursos diurnos e noturnos.

§1º A escola que, por motivo de força maior, ficar impedida de iniciar o ano letivo na data estabelecida, deverá comunicar à Gerência Regional de Educação-GRE à qual está vinculada, para juntas tomarem as providências cabíveis, inclusive no tocante à elaboração de calendário especial, a ser

submetido à Gerência Executiva de Acompanhamento da Gestão Escolar – GEAGE/SEE.

§2º As Escolas Indígenas, respeitadas as suas especificidades, deverão apresentar calendário próprio à Gerência Regional de Educação-GRE à qual está vinculada e à Gerência Executiva da Diversidade e Inclusão – GEDI, até 10 dias após o recebimento do calendário oficial.

Art. 2º Fica fixada a mesma data de 05 de fevereiro de 2019 para o Dia da Acolhida, no qual a unidade de ensino promoverá a recepção aos estudantes. Para esta data, recomenda-se que os estabelecimentos da rede estadual de ensino organizem coletivamente atividades a fim que os estudantes se sintam acolhidos e, assim, formem ou fortaleçam os laços afetivos com a escola, condição importante para que a aprendizagem aconteça.

Parágrafo único. Recomenda-se que a escola convide a comunidade para este dia, com o objetivo de acolher os estudantes.

Art. 3º O Quadro Demonstrativo de Turmas – QDT (alunos) deve ser informado obrigatoriamente no Sistema Saber, por cada gestor (a) das escolas da rede estadual de ensino, até o dia 21 de dezembro de 2018.

Art. 4º O Quadro Demonstrativo de Pessoal - QDP (professores, técnicos e pessoal de apoio) deverá ser entregue pelos gestores escolares às suas respectivas Gerências Regionais até o dia 28 de dezembro de 2018, em formulário específico disponibilizado pelo Núcleo de Movimentação de Pessoal-NUMOP/SEE.

Art. 5º O QDP é composto por duas partes, sendo uma responsável por relacionar os Professores com suas disciplinas e outra relativa aos técnicos e pessoal de apoio e suas respectivas funções.

I – Cada Gerência Regional deverá realizar o seguinte procedimento de envio do

QDP:

a) Enviar a parte referente aos Técnicos e Pessoal de Apoio de cada escola para o NUMOP até o dia 04 de janeiro de 2019, via e-mail, no formato Excel disponibilizado pelo mesmo setor;

b) Informar no SAP a parte referente aos professores de cada escola até o dia 15 de Janeiro de 2019.

II – O NUMOP terá até o dia 29 de janeiro de 2019 para finalizar a análise dos QDTs e QDPs, realizar o preenchimento de vagas em decorrência da eventual necessidade de contratação e/ou movimentação de pessoal nas escolas e encaminhar relatório de retorno às GREs para providências quanto à designação de servidores às unidades de trabalho e ajustes finais nos supracitados quadros;

III – mediante relatório de retorno dos QDPs emitido pelo NUMOP, cada GRE deverá convocar e designar os servidores contratados e/ou removidos às unidades escolares até o dia 04 de fevereiro de 2019, devendo os mesmos se apresentarem de forma imediata à equipe gestora da escola onde atuarão.

Art. 6º Uma vez elaborado e inserido o QDP no SAP, a escola não mais poderá solicitar alterações, exceto nas seguintes condições:

I - Exonerações, demissões, aposentadorias, falecimento de servidores e licenças;

II - Reagrupamento de turmas;

III - Remoções a pedido, requeridas dentro do prazo e posteriormente deferidas, bem como remoções de ofício.

Art. 7º Mediante informação da Gerência Regional de Educação-GRE, o NUMOP deverá atualizar no SAP, diariamente, a situação funcional dos professores ou pessoal de apoio ocupantes dos cargos de Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar, que sejam afastados dos referidos cargos.

§ 1º Tratando-se de profissional de apoio, a GRE deverá informar sobre a função que o mesmo exercerá e os turnos em que desenvolverá o seu trabalho.

§ 2º Tratando-se de professor, a GRE deverá informar no SAP a carga horária de atuação do mesmo, nas respectivas disciplinas, turmas e turnos onde o docente irá atuar, para implantação da Bolsa Desempenho ou GHA.

Art. 8º Para atribuição de carga horária, por disciplina, a direção da escola deverá obedecer à seguinte prioridade:

I - Professor efetivo, por habilitação e tempo de serviço no Magistério na rede estadual;

II - Professor temporário, por habilitação e tempo de serviço no Magistério na rede estadual.

Art. 9º A jornada básica de trabalho dos professores da rede estadual será de 30 (trinta) horas semanais (Lei 8.718 de 06 de dezembro de 2008, que altera a Lei 7.419 de 15 de outubro de 2003), observando-se o que segue:

I - A jornada de trabalho do professor, no exercício da docência nas escolas da rede estadual, terá a seguinte distribuição: 20 (vinte) horas semanais em sala de aula, 05 (cinco) horas departamentais (planejamento na escola) e 05 (cinco) horas para atividades extraclasse, totalizando 30 (trinta) horas semanais;

Art. 12. No caso do Professor de Educação Física, a carga horária poderá ser complementada com treinamento em modalidades esportivas específicas, em um máximo de 8 horas semanais, mediante comprovação da Gestão Escolar.

Art. 13. A escola que possuir kit tecnológico, Laboratório de Robótica, Laboratório de Matemática e Laboratório de Ciências não poderá indicar professor específico para atuar com estas práticas didáticas, devendo essa função ficar a cargo de cada professor, de acordo com a necessidade do seu componente didático.

Parágrafo único. Fica a cargo da Gestão Escolar, com apoio das Organizações Sociais, elaborar um quadro de organização da utilização dos espaços acima citados, bem como disponibiliza-los nos murais da escola.

Art. 14. O professor que estiver efetivamente em sala de aula, assim como o Diretor e Vice-Diretor efetivos, farão jus à Bolsa Desempenho.

Art. 15. Os professores, coordenadores (administrativo, financeiro e pedagógico) e diretores das Escolas Cidadãs Integrais- ECIs e das Escolas Cidadãs Integrais Técnicas- ECITs farão jus à Bolsa Cidadã.

Art. 16. Na jornada diferenciada, o pagamento da Gratificação por Hora/Aula – GHA para as horas excedentes à jornada básica é proporcional às horas/aula ministradas.

I - A GHA não pode ultrapassar 8 horas semanais para os professores efetivos em cada disciplina;

II - A Direção da Escola só poderá solicitar GHA quando todos os professores da disciplina estiverem com 20h semanais.

Art. 17. Para efeito de recebimento da GHA e da Bolsa Desempenho, será considerado o registro da informação de carga horária dos professores, mediante atualização no SAP pelas respectivas Gerências Regionais de Educação.

Art. 18. Para efeito de pagamento da GHA, o gestor escolar deverá informar oficialmente à GRE os dados do professor interessado para cumprir a jornada diferenciada (disciplinas, carga horária, turmas e turnos).

Parágrafo único. Não poderão ser submetidos ao regime de GHA (jornada diferenciada): Diretor Escolar, Vice-Diretor, Técnicos, Pessoal de Apoio, Professor Polivalente Efetivo e Professor com exercício em escola conveniada com a SEE/PB.

Art. 19. O pagamento da Bolsa Desempenho para o professor com readaptação de função ocorrerá mediante a solicitação do professor, acompanhada do comprovante da readaptação publicada no Diário Oficial do Estado – DOE e do seu Projeto Pedagógico.

§ 1º - O Projeto Pedagógico a ser desenvolvido pelo professor com readaptação de função deverá estar alinhado com o Projeto de Intervenção Pedagógica da escola, com ênfase nos descritores de Língua Portuguesa e Matemática. Deverá ser considerado como público alvo prioritário as turmas com baixo desempenho no referidos descritores e fluxo escolar.

§ 2º - Os professores em readaptação de função deverão elaborar e desenvolver projetos pedagógicos nas seguintes espaços pedagógicos: (1) laboratórios (informática, ciências, matemática e robótica) ou (2) biblioteca escolar, de acordo com seus conhecimentos e habilidades.

Art. 20. O professor com readaptação de função deverá encaminhar à Subgerência de Controle de Pessoal - SGCONP, via GRE, por meio de Ofício, o seu Projeto Pedagógico a ser desenvolvido, para que seja registrado na ficha funcional do servidor, evitando-se assim, que haja prejuízo em sua aposentadoria.

Art. 21. Os servidores nomeados para os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar deverão dirigir-se à GRE, a fim de obter o Registro de Autorização para exercício das respectivas funções, exceto os servidores lotados na grande João Pessoa, que deverão dirigir-se à Gerência Executiva de Acompanhamento da Gestão Escolar - GEAGE/SEE.

I - Os professores ou profissionais de suporte e apoio pedagógico, nomeados para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, terão uma jornada de 40 horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionamento da escola;

II - Os gestores das Escolas Cidadãs Integrais- ECIs e das Escolas Cidadãs Integrais Técnicas- ECITs terão carga horária de 40 horas semanais, sob o Regime de Dedicção Docente Integral - RDDI, não podendo aqueles que estiverem sob o RDDI ter qualquer outra atividade profissional nos turnos da manhã e da tarde, durante os dias letivos;

III - Os servidores que forem nomeados para o cargo de Secretário Escolar terão uma jornada semanal de 30 (trinta) horas, distribuídas nos turnos de funcionamento da escola;

IV - Os técnicos e servidores de apoio terão jornada semanal de 40 horas, distribuídas em 02 (dois) turnos de trabalho na escola.

Parágrafo único. Quando a escola possuir professor sem habilitação para o exercício da função, este deverá dirigir-se à GEAGE ou à GRE para solicitar a autorização temporária, que poderá ser concedida ou não, pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida apenas uma renovação por igual período, conforme critérios estabelecidos na Resolução 101/2008 - CEE/PB.

Art. 22. A escola deverá encaminhar à sua GRE, o professor, técnico ou pessoal de apoio, caso estejam excedentes, a fim de serem designados para uma nova unidade educacional.

Art. 23. As escolas deverão afixar, em local visível, quadro detalhado de pessoal que atua na escola, informando os horários de trabalho do Diretor, Vice-Diretor (es), Secretário Escolar, Professores, Técnicos e Pessoal de Apoio, e enviar o referido documento à GRE à qual a escola está vinculada.

Art. 24. No caso de eventual falta do professor, a reposição de aula deverá acontecer, obrigatoriamente, em um prazo de até 30 (trinta) dias, contados do dia em que ocorreu a falta.

§ 1º A reposição das aulas deverá ser monitorada pelo gestor escolar, que terá a responsabilidade de emitir documento comprovando a execução da mesma para efeito de solicitação de abono de faltas, por parte do professor.

§ 2º Somente após a reposição das aulas, o professor poderá solicitar o abono das faltas perante a GRE, observado o prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 25. O diretor, enquanto membro nato do Conselho Escolar, tem a obrigação de cumprir as normas e prazos previstos nas Resoluções do PDDE e subações, e do PNAE, quanto às suas atividades e aos repasses financeiros, no âmbito da execução e prestação de contas, configurando-se o seu descumprimento como inobservância de dever funcional inserto no artigo 106, assim como proibição existente no artigo 107, ambos previstos na Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), estando sujeito às penalidades previstas no artigo 116 do referido estatuto, assim como responsabilização criminal e cível, em decorrência do seu ato (art.110, LC nº 58/2003).

Art. 26. Em caso de concessão de licenças ou prorrogação destas, a escola deverá, sob pena de apuração e responsabilidade do servidor que der causa à omissão, comunicar à Subgerência de Controle de Pessoal – SGCONP e ao NUMOP, via GRE à qual está vinculada, o afastamento dos servidores por Licença para Tratamento de Saúde, Licença-Maternidade, Licença Prêmio, Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, e demais licenças previstas no art. 82 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, devendo também informar o seu retorno às funções.

I - Os Prestadores de Serviço e/ou Servidores ocupantes de Cargo em Comissão sem vínculo efetivo, ao se afastarem de suas atividades por Licença para Tratamento de Saúde, terão os 15 (quinze) primeiros dias de licença remunerados pelo Estado. Caso seja constatada a necessidade de

prazo superior ao citado, o pagamento de tal benefício será concedido pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social);

II - No tocante à Licença-Maternidade para Prestadores de Serviço e/ou Cargo Comissionados, tal concessão fica condicionada, obrigatoriamente, à emissão de laudo médico pela Junta Médica Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 27. Nos casos de afastamentos de sala de aula, advindos de licenças maternidade, para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, por atividades políticas, e demais licenças previstas no art. 82 da Lei Complementar nº 58/2003, bem como por readaptação de função, por tempo determinado, a substituição do professor poderá ser feita obedecendo à seguinte prioridade:

I - Professor da disciplina com carga horária disponível;

II - Professor com disponibilidade para jornada diferenciada, para o qual deve ser informada a GHA no SAP.

§ 1º A Gratificação Temporária Docente – GTD (para jornada diferenciada) não pode ultrapassar 20 módulos/aula para professores temporários.

§ 2º A licença concedida a um professor com GHA não incidirá sobre a carga horária diferenciada, limitando-as em 20 módulos/aula.

Art. 28. A escola deverá informar à SGCONP, via GRE, a função dos professores efetivos que estão em exercício fora de sala de aula, de modo a possibilitar os registros atualizados em ficha funcional do servidor.

Parágrafo único. Nenhum professor deverá ficar fora de sala de aula, salvo nos casos previstos em lei, devidamente homologados e comprovados.

Art. 29. As remoções dos servidores serão efetuadas a pedido ou de ofício, atendendo ao disposto no artigo 34 da Lei Complementar nº 58/2003.

§ 1º Os servidores interessados na remoção de unidade de trabalho para o exercício no ano letivo de 2019 deverão formular solicitação junto à GRE a que está vinculado, exclusivamente no período de 14 a 30 de novembro de 2018, sendo as mesmas deferidas a critério da Administração.

§ 2º As GREs deverão encaminhar ao NUMOP as solicitações de remoção a pedido até o dia 03 de dezembro de 2018, sendo as análises e resultados desses processos devolvidos as GREs junto aos relatórios de retorno dos Quadros Demonstrativos de Pessoas de Apoio e de Professor até o dia 31 de janeiro de 2019.

§ 3º O servidor a ser removido não poderá se afastar das atividades da escola de origem até que tenha sido deferido o processo de remoção e publicado no Diário Oficial.

§ 4º O prestador de serviço não poderá requerer remoção, já que foi contratado para atender a demanda temporária existente na unidade escolar onde está em exercício.

Art. 30. O afastamento do servidor da escola, colocado à disposição de outro órgão, só deverá se concretizar após a publicação da autorização no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único. Em se tratando de professor, o período de afastamento não contará como tempo de efetivo exercício em sala de aula.

Art. 31. Para requerer aposentadoria, o professor deverá solicitar, no setor de Protocolo da Secretaria de Estado da Educação, a certidão do tempo de efetivo exercício em sala de aula.

Art. 32. Quanto ao professor contratado em caráter emergencial, nos termos da Lei Estadual nº 5.391/1991, (Arts. 12, 13, inciso VII, e art.16), na solicitação de contrato de emergência, deverá constar a seguinte documentação:

- I - Ofício da escola informando o afastamento do titular e solicitação do contrato;
- II - Ofício da Gerência Regional comprovando o afastamento e solicitando o contrato;
- III - Cópia do RG, do CPF e do Título de Eleitor do profissional a ser contratado;
- IV - PIS/PASEP ou declaração informando que não está cadastrado;
- V - Certidão de Reservista, caso do sexo masculino e abaixo de 45 anos de idade;
- VI - Comprovante de escolaridade (diploma);
- VII - Comprovante do afastamento do professor titular;
- VIII - Comprovante de residência.

§1º Na falta de professor para atender às demandas quantitativas de estudantes, a escola deverá comunicar, por meio de ofício, a necessidade à GRE e esta, por sua vez, à SEE para as devidas providências.

§2º O contrato de emergência poderá ser feito por um período não superior a 180 (cento e oitenta) dias e não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 33. Em nenhuma hipótese, será permitido o início da atividade do profissional na Escola sem a prévia autorização da Secretaria de Estado da Educação.

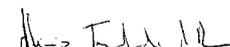
Art. 34. É vedado ao Diretor Escolar:

I - Colocar pessoal para prestar serviço na Escola sem a prévia autorização da SEE, por escrito, sob o risco de ser responsabilizado, inclusive financeiramente, pelo ato;

II - O cancelamento de elevação de carga horária para efeito de contratação temporária de outro profissional;

III - Emitir declaração de existência de vaga na unidade escolar, para efeito de processo de remoção.

Art. 35. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 113/2018-GCG/QCG

João Pessoa, 06 de novembro de 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 11 da Lei nº



3.909, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 13, VII, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto nº 7.505, datado de 03 de fevereiro de 1978 e o Art. 8º da Lei nº 8.443 de 28 de dezembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º - INCLUIR no efetivo do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, como Aluno Soldado BM, a contar de 01/11/2018, os candidatos do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados BM/2018 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba o qual foi regido pelo Edital nº 001/2018 CFSd PM/BM-2018, classificados dentro do número de vagas estabelecido no item 3.2 do Edital e mediante Determinação Judicial. Os mesmos serão classificados no comportamento BOM e receberão as seguintes matrículas:

1) 527.538-5 JARBAS BATISTA DOS SANTOS, nascido no dia 10 de novembro de 1988, filho de Valdenir Batista Dantas e Geralda Maria dos Santos Dantas, conforme Determinação Judicial no Processo nº 0839553-14.2018.8.15.2001.

2) 527.539-3 SALVIANO LUCAS DA SILVA, nascido no dia 20 de novembro de 1988, filho de Paulo Lucas da Silva e Alzenir de Fátima Farias Fernandes da Silva, conforme Determinação Judicial no Processo nº 0841559-91.2018.8.15.2001.

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se.

Portaria nº 0115/2018-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor dos Contratos nº 032/2018 - FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

CAP QOBM Matrícula 524.353-0 LUIZ GERALDO TAVARES DE MELO.

CONTRATOS	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
032/2018 - FUNESBOM	062.300.474-70	Compra de Postos de Guarda Vida para o CBMPB (Ampla Concorrência)	JORDÃO BRUNO DE CARVALHO PEREIRA

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB

BPPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 1836

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 4854-17, RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria - A Nº 1542/2017 Publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de maio de 2017, que CONCEDEU APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ODALÉA MARIA PAREDES GOMES, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 92.459-8, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.____

João Pessoa, 25 de outubro de 2018.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GPREV /Nº 844 / 2018

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	08877-18	SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA	096.127-2	1765	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
02	08857-18	SEVERINA GONÇALVES DO RÉGO NASCIMENTO	150.864-4	1764	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
03	08878-18	MARIA VERÔNICA DA SILVA SANTOS	135.219-9	1805	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	PMPB
04	05733-18	JOSENILDO ARAUJO FALCÃO	073.341-3	1768	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SEAD

05	08765-18	DELNOU MANGUEIRA DE FIGUEIREDO	085.607-0	1755	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
06	08940-18	WALDY DE BARROS XAVIER	005.337-6	1817	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DER
07	09078-18	NAIR PEREIRA DE MELO	127.476-7	1827	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
08	09067-18	JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS	370.140-9	1829	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	TJ
09	08970-18	REGIS MARTA FERREIRA LAVÔR DE FARIAS	150.671-4	1770	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
10	08937-18	GENIZE PEREIRA SANTOS	135.213-0	1801	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES

João Pessoa, 06 de Novembro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GPREV /Nº 852 / 2018

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	01351-18	ANTONIO HENRIQUES FILHO	092.013-4	1776	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
02	08370-18	MARIA DE FATIMA URTIGA DOS SANTOS SANTANA	121.845-0	1778	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
03	09432-18	EVERALDO LUIS PALHANO SOU-TO	091.997-7	1842	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SEE
04	09097-18	CLAUDIONOR ALVES FERREIRA	083.313-4	1775	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
05	09185-18	IRENE DO NASCIMENTO SILVA	148.962-3	1814	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
06	08701-18	MARIA DO SOCORRO VIEIRA SOARES DE ALMEIDA	128.947-1	1810	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
07	09015-18	ANTÔNIA CAVALCANTE DE SOUZA	148.156-8	1813	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
08	09014-18	SANDRA ROBERTA DANTAS	101.316-5	1815	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEDH
09	09031-18	ILMA DE FÁTIMA ABREU	134.531-1	1769	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
10	09129-18	MARIA GORETI PAMPLONA PINHO RAMOS	150.131-3	1802	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES

João Pessoa, 06 de Novembro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 854/18

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) PROCESSO(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	06960-18	SILDETE SOUTO CRUZ	150.892-0
02	08522-18	MARIA DO LIVRAMENTO ALVES RAIMUNDO ROSAS	071.707-0
03	09176-18	FRANCISCO RAMALHO RANGEL	056.146-1
04	06914-18	JOSÉ ROSADO DA SILVA	513.418-8

João Pessoa, 11 de Novembro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 840/18

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) PROCESSO(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	06393-18	GLAUDINETE SIMONACI DA FONSECA	066.061-2
02	04964-18	MARIA SONIA VALE DANTAS	087.620-8
03	05900-18	VALDECI ANIZIO DE VASCONCELOS	134.469-2
04	07124-18	SILÉDE MARIAOLIVEIRA DE ALENCAR	660.023-9
05	05998-18	MARGARIDA ARAUJO DOS SANTOS FEITOSA	089.535-1
06	07060-18	OSIAS CARLOS DA COSTA	097.254-1
07	08854-18	MARIA DEUSEVANIA	115.336-6
08	08849-18	MARIA JOSÉ FERREIRA	091.907-1
09	06418-18	JOÃO BATISTA DE LIMA	122.388-7
10	09134-18	ALVARITA RODRIGUES DE SOUZA	029.447-1
11	05994-18	NARCISA ARAUJO DOS SANTOS	075.152-9
12	04965-18	VALZELIA SANTANA	087.692-5
13	07863-18	VANILDO SOARES TEIXEIRA	064.817-5

14	08934-18	MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA BARROS	007.600-7
15	07258-18	MARIA DE FÁTIMA ARAUJO MEDEIROS DE SOUSA	076.605-4
16	05849-18	ROSELI FELIX DE MOURA	129.901-8
17	07224-18	MÔNICA SUELY GERMOGLIO MACÊDO	078.497-4
18	07930-18	CELIA CAVALCANTI DA COSTA	112.113-8
19	05857-18	VERA LUCIA VIEIRA PEREIRA	132.629-5
20	06276-18	AURINETE BEZERRA DE ALENCAR	096.424-7
21	06717-18	MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO VASCONCELOS	134.434-0
22	08801-18	LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES	093.094-6
23	05619-18	ANA MARIA DA SILVA LOPES	132.812-3
24	07636-18	BENICIO DANTAS CARTAXO	511.952-9
25	07536-18	GERSON CÂNDIDO COELHO	077.210-1
26	04962-18	LÚCIA DE FÁTIMA GUIMARÃES DA SILVA	090.970-0
27	06613-18	VALTER PEREIRA GOMES	130.550-6

João Pessoa, 24 de Outubro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GPREV /Nº 844 / 2018

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	08877-18	SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA	096.127-2	1765	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
02	08857-18	SEVERINA GONÇALVES DO RÊGO NASCIMENTO	150.864-4	1764	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
03	08878-18	MARIA VERÔNICA DA SILVA SANTOS	135.219-9	1805	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	PMPB
04	05733-18	JOSENILDO ARAUJO FALCÃO	073.341-3	1768	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SEAD
05	08765-18	DELNOU MANGUEIRA DE FIGUEIREDO	085.607-0	1755	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
06	08940-18	WALDY DE BARROS XAVIER	005.337-6	1817	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DER
07	09078-18	NAIR PEREIRA DE MELO	127.476-7	1827	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
08	09067-18	JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS	370.140-9	1829	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	TJ
09	08970-18	REGIS MARTA FERREIRA LAVÔR DE FARIAS	150.671-4	1770	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
10	08937-18	GENIZE PEREIRA SANTOS	135.213-0	1801	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES

João Pessoa, 06 de Novembro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GPREV /Nº 852 / 2018

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	01351-18	ANTONIO HENRIQUES FILHO	092.013-4	1776	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
02	08370-18	MARIA DE FATIMA URTIGA DOS SANTOS SANTANA	121.845-0	1778	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
03	09432-18	EVERALDO LUIS PALHANO SOU-TO	091.997-7	1842	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SEE
04	09097-18	CLAUDIONOR ALVES FERREIRA	083.313-4	1775	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
05	09185-18	IRENE DO NASCIMENTO SILVA	148.962-3	1814	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
06	08701-18	MARIA DO SOCORRO VIEIRA SOARES DE ALMEIDA	128.947-1	1810	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
07	09015-18	ANTÔNIA CAVALCANTE DE SOUZA	148.156-8	1813	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
08	09014-18	SANDRA ROBERTA DANTAS	101.316-5	1815	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEDH
09	09031-18	ILMA DE FÁTIMA ABREU	134.531-1	1769	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SESDS
10	09129-18	MARIA GORETI PAMPLONA PINHO RAMOS	150.131-3	1802	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES

João Pessoa, 06 de Novembro de 2018.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPPrev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL
COMISSÃO DE PERMANENTE DE INQUÉRITOS DA SESDS

CITAÇÃO POR EDITAL PAD nº. 004/2018/CPI/SESDS

A Presidente da Comissão Permanente de Inquérito da SESDS, **Grace Anne Ferreira Leite, Delegada de Polícia Civil**, designada pela PORTARIA COGER/SESDS PAD nº 004/2018/CPI, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição de 11/setembro/2018, oriunda do Corregedor Geral, para a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, faz saber ao servidor **ANTÔNIO RAIFF, Auxiliar de Serviços, matrícula nº. 90.432-5**, que estão correndo, em seus termos legais, os autos do Processo Administrativo nº 004/2018/CPI/SESDS/PB em que ele figura como processado, incurso, em tese, no artigo 106, incisos I, II, III, IX, e X e artigo 107, incisos IV, XV, XVII, c/c os arts. 117 e 120, incisos I, II, IV, XI e XIII, todos da Lei Complementar nº 58/2003, considerando o teor do Ofício nº 413/SGRH-SESDS, de 21.08.2018, dando conta do abandono do cargo em vista das faltas injustificadas e consecutivas por mais de 30 (trinta) dias do servidor acima mencionada.

E, constando dos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital, **CITADO** para, comparecer, **SOB PENA DE REVELIA**, perante esta Comissão Processante, sediada na Av. Tabajaras, nº 847, Edifício Friends, 1º andar, Centro, João Pessoa/PB, onde se encontram os autos para vista, a fim de ser marcada as oitivas das testemunhas arroladas pela Comissão e Defesa e em seguida o interrogatório sobre o fato que lhe é imputado.

Para ciência do processado, conforme manda o **artigo 195, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 85/2003, para o servidor ora processado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da última publicação, comparecer perante a Comissão**. É expedido o presente EDITAL, a ser publicado no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação, **por 03 (três) vezes seguidas**.

CUMPR A-SE e PUBLIQUE-SE

João Pessoa/PB, 26 de outubro de 2018

GRACE ANNE FERREIRA LEITE
Presidente da Comissão

Loteria do Estado da Paraíba

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTIFICAÇÃO 016/2018

RELAÇÃO DOS BILHETES LOTÉRICOS ESTADUAL "SORTE SUA" CONTEMPLADOS
NO CONCURSO 10/2018 - OUTUBRO

O Diretor Administrativo e Financeiro da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal nº 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal nº 204/67, da Lei Estadual nº 1.192/55, do Decreto Federal nº 40.549/56, do Decreto Estadual nº 15.826/93 e PORTARIA 018/2015/GS de novembro de 2015, vem tornar público os números dos **Bilhetes Contemplados no Concurso 10/2018 (OUTUBRO)** denominado "Sorte Sua":

CONTEMPLADOS DO DIA 31/10/2018 (RATEIO R\$ 10 MIL P/ 01 BILHETE)

Nº BILHETE	VALOR (R\$)	DATA DO SORTEIO
008054	10.000,00	31/10/2018

CONTEMPLADOS DA RODADA DA SORTE (SORTEIO PELO COMPUTADOR)

Nº BILHETE	VALOR (R\$)	DATA DO SORTEIO
005652	500,00	06/10/2018
002940	1.000,00	06/10/2018
000748	500,00	13/10/2018
001641	1.000,00	13/10/2018
000625	500,00	20/10/2018
008820	1.000,00	20/10/2018
001395	500,00	27/10/2018
009689	1.000,00	27/10/2018

João Pessoa, 01 de novembro de 2018

Alexandre Magno Cândido da Cruz
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

EDITAIS E VISOS

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL 003/2018 - FAPESQ/SEE/TAMK

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, em parceria com a Secretaria de



Estado da Educação da Paraíba - SEE, por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 0178/2017 – SEE/FAPESQ, processo nº 0011374-7/2017 que regulamenta o Programa GIRA MUNDO FINLÂNDIA (*Tampere University of Applied Sciences - TAMK*) torna público o presente edital.

SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. Visa conceder quotas de bolsas remanescentes do programa Gira Mundo Finlândia a professores efetivos da Rede Estadual de Ensino da Paraíba com o intuito de desenvolverem atividades relacionadas às áreas: Empreendedorismo, Competências do Século XXI e Inovação, todas previstas no Programa Gira Mundo Finlândia, com aulas, visitas e outras atividades na Universidade de Ciências Aplicadas de Tampere (*Tampere University of Applied Sciences - TAMK*) na cidade de Tampere, na Finlândia, durante o período de 1 (um) mês;
2. Serão concedidas até 11 (onze) bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior (DEJ) para um total de 11 (onze) professores selecionados conforme o Cronograma de atividades no item 2 do Edital 002/2018 FAPESQ/SEE/TAMK. O valor da bolsa DEJ é € 1.300,00 (um mil e trezentos Euros), com duração máxima de 1 (um) mês;
3. O recurso financeiro disponível para a aplicação deste Edital é do montante de R\$ 395.134,74 (trezentos e noventa e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), proveniente do Programa Gira Mundo SEE/FAPESQ do Programa Bolsa de Formação no Exterior;
4. O prazo para submissão inicia-se no dia 24 de maio de 2018 e encerra-se em 12 de junho de 2018, horário de Brasília. A inscrição para o processo seletivo será realizada exclusivamente via Internet (online), utilizando o site <http://portaldacidadania.pb.gov.br/ConcursoSelecao/Governo/Concurso/ListaConcurso>, seguindo o cronograma constante no item 2 do Edital 002/2018 FAPESQ/SEE/TAMK;
5. A previsão para divulgação dos resultados será no dia 27 de agosto de 2018 no D.O.E, no site da FAPESQ (www.fapesq.rpp.br) e no site do Governo do Estado (<http://paraiba.pb.gov.br/educacao/>). As atividades dos professores serão exercidas entre os meses de setembro a outubro de 2018 para o primeiro grupo e entre os meses de novembro a dezembro de 2018 para o segundo grupo;
6. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

O Edital pode ser obtido através da internet (www.fapesq.rpp.br) ou na sede da FAPESQ, no seguinte endereço: Rua Emiliano Rosendo da Silva, S/N – Bodocongó – CEP: 58.109-772 - Campina Grande. Telefone: 3333 – 2600, Fax: 3333 – 2624, 12:00 às 18:00h.

Campina Grande, 24 de maio de 2018.

Claudio Benedito Silva Furtado
Presidente da FAPESQ

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL 003/2018 – SEE/FAPESQ

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ e a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE, torna público o resultado final dos candidatos aprovados no edital nº 003/2018, para a concessão de quotas de bolsas remanescentes para professores efetivos da Rede de ensino do Estado da Paraíba, na modalidade Treinamento no Exterior (SPE), com vistas a possibilitar a participação dos mesmos no Programa Gira Mundo Finlândia 2018.

Candidatos aprovados no Edital nº 003/2018 – TAMK - Turma II (vagas remanescentes):

NOME	MATRÍCULA	ANO DA VIAGEM
FRANCISCO GOMES DE LIMA JUNIOR	769223	2018
DANIEL KLEBER FERNANDES DA SILVA	1762796	2018
CELSON JOSÉ DE LIMA JÚNIOR	1598180	2018
GERALDO ERILSON DA COSTA SILVA JUNIOR	1858335	2018
SIDNEY CHIROL DA SILVA	1776444	2018
TATIANY DE OLIVEIRA SIMAS	1796771	2018
CAROLINE MELLO DA SILVA	1858360	2018
MARIA APARECIDA DE LIMA FRANCISCO	1793241	2018
RAFAELA DAYNE RIBEIRO LUCENA	1778781	2018
THAIZA ISIDRO VIEIRA	1857851	2018
TIAGO RAFAEL DE BARROS PEREIRA	1855638	2018
JOSILEUSA DE FARIAS ESTEVAM DINIZ	1588338	2018
ISAAC OLIVEIRA DE MACEDO	1751280	2018

Campina Grande, 27 de agosto de 2018.

Claudio Benedito Silva Furtado
Presidente da FAPESQ